



**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. N° 78.924/76  
Recredenciada pelo CFE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel : (12) 3625-4100 fax (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

**Pró-reitoria de Administração**

Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho n° 246 Centro Taubaté/SP CEP.12020-200  
Tel. (12) 3624-4005 fax (12) 3631-2338  
contratos@unitau.br

## CONTRATO N° 62/2017

**Processo:** PRA n° 114/2017

**Licitação:** Pregão n° 10/2017

**Regência Legal:** Lei Federal n° 10.520/02, Lei Complementar n° 123/06, com alterações da Lei Complementar n° 147/2014 e pelo Decreto Municipal de Taubaté n° 13.409/14 e subsidiariamente e no que couber pela Lei Federal n° 8.666/93

**Objeto:** Aquisição de material elétrico

**Valor:** R\$ 18.804,20

**Vigência:** 04 (quatro) meses.

Pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, a **UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**, inscrita no CNPJ sob o n° 45.176.153/0001-22, neste ato, representada por seu Magnífico Reitor Prof. Dr. **José Rui Camargo**, à Rua Quatro de Março n° 432, Centro, Taubaté/SP e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADA a empresa **SANTOS GOUVÊA COMERCIAL LTDA EPP**, com sede na Rua Ribeiro Couto n° 173, Vila São José, CEP. 12070-630, Taubaté/SP, inscrita no CNPJ sob n° 05.292.620/0001-65, com inscrição estadual n° 688.233.289.116, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n° 35.217.788.172, neste ato, representada pelo sócio Sr. **João Bosco Teixeira de Gouvêa**, RG n° 19.912.724-4, CPF n° 071.199.968-60, representante legal da adjudicatária do objeto do PREGÃO PRESENCIAL n° 10/17, de que trata o Processo PRA n° 114/17, homologado pela Pró-Reitoria de Administração, publicada na Imprensa Oficial aos 10/08/2017, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determinam a Lei Federal n° 10.520/02, Lei Complementar n° 123/06, com alterações da Lei Complementar n° 147/2014 e pelo Decreto Municipal de Taubaté n° 13.409/14 e subsidiariamente e no que couber pela Lei Federal n° 8.666/93 e obedecidas às disposições contidas no Edital e seus Anexos, os quais se vinculam ao presente termo, o que se segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária do PREGÃO n° 10/2017, de que trata o Processo PRA n° 114/17, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, que tem por



**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. N° 78 924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45 176 153/0001-22

**Reitoria**  
Rua 4 de Março 432 Centro Taubaté-SP CEP 12020-270  
Tel. (12) 3625-4100 fax. (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

**Pró-reitoria de Administração**  
Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté-SP CEP 12020-200  
Tel. (12) 3624-4005 fax. (12) 3631-2338  
contratos@unitau.br

objeto a **aquisição de material elétrico**, tudo em conformidade com as descrições e especificações contidas nos Anexos I e Proposta Comercial (Anexo II), bem como as demais disposições constantes do Edital de fls. 147/209, aos quais se vincula o presente instrumento de contrato, para todos os efeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Lotes a serem fornecidos pela CONTRATADA apresentam os materiais conforme especificações constantes na Nota de Empenho nº 2.171/2017, anexa.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

2.1 O prazo de entrega dos Itens, constantes da Cláusula Primeira, será em até 10 (dez) dias, para 50% dos materiais, e em até 90 (noventa) dias para a entrega dos outros 50 %, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do contrato.

§1º - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da unidade requisitante da CONTRATANTE, o qual anotará em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos do Edital, seus Anexos ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

§2º - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA**

Durante o prazo de garantia dos produtos fornecidos, como disposto em legislação vigente e estabelecido na Proposta Comercial, sendo constatados vícios de qualidade ou de quantidade dos produtos, que tornem inadequada sua utilização, poderá a CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, exigir, alternativamente e à sua escolha, o seguinte:

- a) atendimento ao chamado em 24 horas e solução em 72 horas ou fornecimento dos produtos equivalente ou superior;
- b) a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, se for o caso, relativa ao(s) produto(s) fornecido(s), que apresentar(em) vício(s) de qualidade ou de quantidade, conforme inspeção realizada pela unidade requisitante da UNITAU, sem prejuízo de eventuais perdas e danos, no prazo de 10 (dez) dias, da solicitação.



**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Doc. Fed. Nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

#### **Reitoria**

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP.12020-270  
Tel: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

#### **Pró-reitoria de Administração**

Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP 12020-200  
Tel: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338  
contratos@unitau.br

## **CLÁUSULA QUARTA – DA CAUÇÃO**

4.1 A CONTRATADA apresenta, neste ato, comprovante de depósito, no valor de **R\$ 940,21 (novecentos e quarenta reais e vinte e um centavos)** equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, a título de **caução**, em dinheiro, títulos da dívida pública ou seguro, ou fiança bancária.

4.2 A expressão monetária da caução deverá ser mantida sempre que se alterar o valor contratual, preservando-se, assim, o percentual de 5% (cinco por cento), mas seu valor será liberado integralmente apenas ao final da execução contratual satisfatória; ou pelo saldo, se houver, procedidos eventuais descontos.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONÔMICO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 O preço total do objeto enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste, nos termos da Proposta Comercial de fls. 426-b/439 e da Ata da Pregoeira de fls. 692/723 e 731/747, é de **R\$ 18.804,20 (dezoito mil, oitocentos e quatro reais e vinte centavos)**, correndo por conta da Nota de Empenho nº 2.171/2017, que onera a dotação orçamentária nº 12.122.0104.2004.3.3.90.30.26.00, do orçamento do exercício financeiro de 2017.

5.2 A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento, devidamente atestado no verso da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentado juntamente com os documentos de cobrança, sem qualquer correção monetária.

§1º - Não será admitida a transferência de obrigações a terceiros (empresas de fomento, etc...), devendo o pagamento ser realizado única e exclusivamente ao licitante contratado.

§2º - Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

§3º - O requerimento de pagamento, bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal/Fatura no Centro Logístico, localizado na Rua Expedicionário Ernesto Pereira nº 170, Centro, telefone (12) 3621-9288/3632-1939.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS**

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como



**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78 924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 145.176 153/0001-22

**Reitoria**

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

**Pró-reitoria de Administração**

Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP 12020-200  
Tel: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338  
contratos@unitau.br

despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e de seus anexos, as seguintes:

I - manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;

II - não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude deste Contrato, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da CONTRATANTE;

III - conduzir a execução da presente avença de acordo com o Edital e seus Anexos, e de conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando estritamente a legislação vigente aplicável;

IV - arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com a execução do objeto desta avença, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;

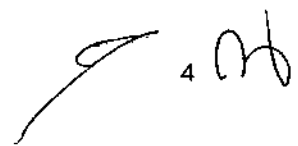
V - responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, indenizando quando for necessário;

VI - não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

VII - substituir, a suas expensas e responsabilidade, na forma da lei, os produtos que não estiverem de acordo com as especificações, dentro do prazo de entrega.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Edital, as seguintes:

 4



**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76  
Recredenciada pelo C.F.E./SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP 12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12) 3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

**Pré-reitoria de Administração**

Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP 12020-200  
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338  
contratos@unitau.br

I - assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações, acompanhada da atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, com a aplicação do índice INPC/IBGE, se for o caso.

II - permitir à CONTRATADA o livre acesso às dependências relacionadas a execução do objeto desta avença, em horários previamente estabelecidos.

III - fornecer todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

9.1 Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do ajuste, não mantiver a proposta, lance ou oferta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sendo-lhe assegurada a defesa prévia.

9.1.1. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das multas previstas neste Edital, após ter sido garantido o exercício do direito de defesa, sendo publicada no Diário Oficial do Estado.

9.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção, aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, por inexecução total do contrato ou por apresentar informação e/ou documentos falsos.

9.3 No caso de atraso injustificado, de inexecução parcial ou total do ajuste, a licitante vencedora ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantidas a prévia e ampla defesa, às sanções administrativas previstas no Edital, sem prejuízo das sanções administrativas definidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e da rescisão do contrato ou instrumento equivalente.

9.4 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado pela UNITAU de pagamentos eventualmente devidos à licitante vencedora ou cobrado judicialmente, sem prejuízo da incidência de penalidades por inadimplência contratual.



Universidade de Taubaté  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. N° 78 924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45 176 153/0001-22

Reitoria  
Rua 4 de Março, 412 Centro Taubaté-SP CEP 12020-270  
Tel. (12) 3625-4100 fax (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração  
Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho n° 246 Centro Taubaté/SP CEP 12020-200  
Tel. (12) 3624-4005 fax (12) 3631-2338  
contratos@unitau.br

9.5 Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, erro de execução, execução imperfeita, mora, inadimplemento contratual ou ainda comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou constatar-se a não veracidade de informações prestadas a Administração, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, as sanções administrativas previstas no Edital, sem prejuízo das sanções definidas pela Lei Federal nº 8.666/93, e as penalidades conforme segue:

9.5.1 Advertência por escrito por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto contratado, sendo exigida pronta reparação da falta cometida e comunicação formal das providências tomadas;

9.5.2. A inexecução parcial do ajuste dentro dos prazos estabelecidos acarretará à licitante vencedora multa de 10% (dez por cento) do valor ajustado, observando-se a proporcionalidade de parte do ajuste cumprido, quando se tratar de inexecução parcial e sem prejuízo, em qualquer caso, das penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.5.3 Pelo não cumprimento dos prazos para entrega pela licitante vencedora, será aplicado multa de 2% do valor do contrato, por dia de atraso, admitindo-se o máximo de 05 dias, após o que poderá ser reconhecida a inexecução do ajuste. Atrasos devidos a força maior ou caso fortuito serão considerados justificados e não implicarão multas de qualquer espécie. Em qualquer desses casos o rearranjo do cronograma de entrega dos serviços será discutido entre as partes;

9.5.4 Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total do contrato, por reincidência de duas advertências;

9.5.5 Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer condição do contrato e, aplicada em dobro, em caso de reincidência;

9.5.6 Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, por inexecução total deste ajuste, independentemente das demais sanções cabíveis;

9.5.7 Se o valor da multa aplicada não for pago será descontado da garantia contratual. Se isto não for possível, ou se este valor for superior ao da garantia prestada, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobrada judicialmente, quando for o caso, conforme §§ 2º e 3º, do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93;

9.5.8. As multas deverão ser recolhidas, por depósito bancário identificado, na conta corrente nº 45.000045-5, agência 0056, Banco Santander, em nome da Universidade de Taubaté, no prazo de até 05.



**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. N° 78.924/76  
Reconhecida pelo CEE/SP  
CNPJ 45 176 153/0001-22

**Reitoria**

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP 12020-270  
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12) 3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

**Pré-reitoria de Administração**

Sector de Contratos  
Avenida 09 de Julho n° 246 Centro Taubaté/SP CEP 12020-200  
Tel (12) 3624-4005 fax (12) 3631-2338  
contratos@unitau.br

(cinco) dias, a contar do recebimento da notificação do setor responsável. O comprovante de depósito deverá ser encaminhado, no prazo cima, ao e-mail do setor responsável pela notificação;

9.5.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas em autos próprios, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

9.6 No caso de reincidência em irregularidades na execução do objeto por três vezes, a CONTRATANTE poderá considerar caracterizada a inexecução parcial do objeto e rescindir o ajuste, sem prejuízo da multa estipulada na cláusula 9.5.2.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento do Pregão no Decreto Municipal de Taubaté nº 13.409/14.

§1º - A prática do disposto nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, pela CONTRATADA, poderá determinar a rescisão contratual, por ato unilateral da CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei, exceto, na hipótese de associação da CONTRATADA com outrem, fusão, cisão ou incorporação, de que trata o inciso VI do artigo em referência, desde que tal fato não acarrete prejuízo para a execução do contrato.

§2º - Ocorrendo a rescisão, com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido.

§3º - No que se refere ao inciso XIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, não constitui motivo para rescisão contratual, tampouco indenização à CONTRATADA, a hipótese em que houver supressão do objeto contratado, além dos limites estabelecidos em lei, resultante de acordo celebrado entre as contratantes, segundo permissivo legal contido no artigo 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, acrescentado pela Lei Federal nº 9.648/98.

§4º - À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se no que couber o disposto nos §§1º e 2º do citado artigo, bem como as regras do artigo 80 do mesmo diploma legal.



Universidade de Taubaté  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. N° 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria  
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel. (12) 3625-4100 fax. (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pré-Reitoria de Administração  
Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200  
Tel. (12) 3624-4005 fax. (12) 3631-2338  
contratos@unitau.br

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA IMPOSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá subcontratar no todo ou parte o objeto de que trata a Cláusula Primeira.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA**

A execução deste contrato será disciplinada pela Lei Federal nº 10.520/2002, pela Lei Federal nº 8.666/93, pelo Decreto Municipal de Taubaté nº 13.409/14 e pelo Regulamento do Pregão da UNITAU, sendo regulada por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste instrumento será 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado o prazo de execução do objeto por mais 30 dias a critério exclusivo da Contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo setor requisitante, da CONTRATANTE, a qual anotará em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos da proposta comercial ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

14.1 A execução do objeto será acompanhada pelo servidor Marcos Juvêncio da Silva, sito à Rua Expedicionário Ernesto Pereira nº 170, Centro, Taubaté/SP, telefone (12) 3621-9288/3632-1939, e-mail: almoxarifado@unitau.br.

14.2 A fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Taubaté, do Estado de São Paulo.





**Universidade de Taubaté**

Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76  
Recredenciada pelo C. F.E./SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270  
Tel : (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

**Pró-reitoria de Administração**

Sector de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP.12020-200  
Tel (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338  
contratos@unitau.br

Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo, em duas vias, o qual lido e achado conforme pelas partes.

Taubaté, 17 de agosto de 2017.

  
**UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ  
CONTRATANTE**

  
**SANTOS GOUVEIA COMERCIAL LTDA EPP  
CONTRATADA**

**UNITAU****Universidade de Taubaté****NOTA DE EMPENHO 1ª VIA**

GNPJ: 45.176.153/0001-22  
 RUA QUATRO DE MARÇO 432  
 Tel. 12 36254213  
 Estado de São Paulo

C.APLIC. 11000-GERAL	C. BANCO -
Nº DO EMPENHO/TIPO 2171/2017 Estimativo	RECURSO Orçamentário

Orgão 10	Unidade Orcamentária 1002 -PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Referência	Unidade Executora 100201 -PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
	Ficha 52

**Dotação**  
 12.122.0104.2004 3.3.90.30.26.00 - MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO Pré Empenho: 2285

**Credor**  
 05.292.620/0001-65-SANTOS GOUVÊA COMERCIAL LTDA EPP

**Endereço**  
 RUA RIBEIRO COUTO, 173 Nº173 -VILA SÃO JOSÉ Fone  
Cidade  
 Taubaté 35

Licitação 6-PREGÃO PRESENCIAL	Número 10	Autorização 671	Proc. Compra 272	Emissão 09/08/2017	Vencimento 09/08/2017
----------------------------------	--------------	--------------------	---------------------	-----------------------	--------------------------

Solicitações de Compras 2017/272	Valor do Empenho 18.804,20
-------------------------------------	-------------------------------

**Descrição**  
 AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA COMPOR ESTOQUE DE ALMOXARIFADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES REQUISITANTES EM ESPECIAL A DIRETORIA DE OBRAS E MANUTENÇÃO, PARA O SEGUNDO SEMESTRE DE 2017.

Valor Orçado 400.000,00	Saldo Anterior 289.195,29	Valor do Empenho 18.804,20	Saldo Atual 270.391,09
----------------------------	------------------------------	-------------------------------	---------------------------

Item	Qtde	UM	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
0010010003	1.500,00	PÇ	ABRAÇADEIRA DE NYLON TRANSPARENTE/BRANCA 200MM-ABRAÇADEIRA DE NYLON TRANSPARENTE/BRANCA 200MM X 4,6MM MÍNIMO AUTO TRAVANTE - MARCA: BRASFORT	0,1000	150,0000
0010110016	1.800,00	M	CABO ANTIFLAN FLEXIVEL 2,5MM²/750V CLASSE 5 AMARELO-CABO ANTIFLAN FLEXIVEL 2,5MM²/750V CLASSE 5 AMARELO LIVRES DE HALOGÊNOS E AUSÊNCIA DE CHUMBO NA ISOLAÇÃO COM CARACTERÍSTICA DE NÃO PROPAGAÇÃO E AUTO-EXTINÇÃO DE FOGO, DE ACORDO COM AS NORMAS: NBR 6148, NBR 13248 E NBR NM 60332-3-24. - MARCA: AFUMEX GREEN	1,0800	1.944,0000
0010110031	1.500,00	M	CABO ANTIFLAN FLEXIVEL 4,0MM²/750 CLASSE 5 VERMELHO-CABO ANTIFLAN FLEXIVEL 4,0MM²/750 CLASSE 5 VERMELHO LIVRES DE HALOGÊNOS E AUSÊNCIA DE CHUMBO NA ISOLAÇÃO COM CARACTERÍSTICA DE NÃO PROPAGAÇÃO E AUTO-EXTINÇÃO DE FOGO, DE ACORDO COM AS NORMAS: NBR 6148, NBR 13248 E NBR NM 60332-3-24. - MARCA: AFUMEX GREEN	1,5700	2.355,0000
0011010001	50,00	PÇ	JUNÇÃO EXTERNA TIPO L PARA PERFILADO-38MM X 38MM CHAPA 18 - MARCA: PERFILAÇO	4,0000	200,0000
0011010002	50,00	PÇ	JUNÇÃO EXTERNA TIPO T PARA PERFILADO-38MM X 38MM CHAPA 18 - MARCA: PERFILAÇO	4,0000	200,0000
0011010007	50,00	PÇ	JUNÇÃO EXTERNA TIPO I PARA PERFILADO-38MM X 38MM, CHAPA 18 - MARCA: PERFILAÇO	3,0000	150,0000
0011030004	400,00	PÇ	LÂMPADA FLUORESCENTE 20W LUZ DO DIA - MARCA: NSK	4,3000	1.720,0000
0011030005	1.500,00	PÇ	LÂMPADA FLUORESCENTE 32W LUZ DO DIA - MARCA: OUROLUX	5,6000	8.400,0000
0011030012	25,00	PC	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA COM	10,6200	265,5000

**UNITAU****Universidade de Taubaté**NOTA DE  
EMPENHO**1ª VIA**CNPJ: 45.176.153/0001-22  
RUA QUATRO DE MARÇO 432  
Tel. 12 36254213  
Estado de São Paulo

C.APLIC. 11000-GERAL	C. BANCO -
Nº DO EMPENHO/TIPO 2171/2017 Estimativo	RECURSO Orçamentário

0011030013	15,00	PÇ	REATOR-ELETRÔNICO ACOPLADO COM BASE E-27 DE 25W X 220V - MARCA: OUROLUX	32,6000	489,0000
0011030033	20,00	PÇ	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA C/ REATOR 45WX220V BASE E-27-LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA COM REATOR ELETRÔNICO ACOPLADO COM BASE E-27 DE 45W X 220V - MARCA: OUROLUX	23,4500	469,0000
0011030034	20,00	PÇ	LÂMPADA MISTA 250W/220V BASE E-27 - MARCA: OUROLUX	25,6500	513,0000
0011030035	20,00	PÇ	LÂMPADA MISTA 250W/220V BASE E-40 - MARCA: OUROLUX	39,4000	788,0000
0011600003	30,00	PÇ	LÂMPADA MISTA 500W/220V BASE E-40 - MARCA: OUROLUX	5,0000	150,0000
0011600028	60,00	PÇ	TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 20A/250V COM PLACA-TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 20A/250V COM PLACA PADRÃO BRASILEIRO. - MARCA: ILUMI	4,8000	288,0000
0011600029	60,00	PÇ	TOMADA 2P+T - 10A NA COR BRANCA,-PADRÃO BRASILEIRO EM CONFORMIDADE COM A NBR 14136:2002 DA ABNT, HEXAGONAL, DE EMBUTIR, COM ENCAIXE EM BAIXO RELEVO DE 8 A 12 MM DE PROFUNDIDADE, SEM PLACA. - MARCA: ILUMI	4,6800	280,8000
0011600031	40,00	PÇ	TOMADA 2P+T - 10A NA COR BRANCA,-PADRÃO BRASILEIRO EM CONFORMIDADE COM A NBR 14136:2002 DA ABNT, HEXAGONAL, DE EMBUTIR, COM ENCAIXE EM BAIXO RELEVO DE 8 A 12 MM DE PROFUNDIDADE, COM PLACA EM TERMOPLÁSTICO NA COR BRANCA. - MARCA: ILUMI	6,0000	240,0000
0011600032	30,00	PÇ	TOMADA PADRÃO BRASILEIRO SISTEMA X-COM CAIXA ACOPLADA DE 10A / 250V. - MARCA: ILUMI	6,7300	201,9000

Local de Entrega 19-ALMOXARIFADO CENTRAL - MATERIAL DE	Condição de Pagamento 30 DIAS	
Endereço RUA: EXPEDICIONÁRIO ERNESTO PEREIRA , 170	Bairro CENTRO	
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>18.804,20</b>

Usuário Pré-empenho  
SILVIA SAEZ BARBOSA

Usuário Aprovação  
AFONSO CELSO DOS SANTOS



Universidade de Taubaté  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0004-22

#### Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP.12020-270  
Tel. (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

#### Pró-reitoria de Administração

Setor de Contratos  
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP.12020-200  
Tel. (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338  
contratos@unitau.br

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**Contratante: UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**  
**Contratada: SANTOS GOUVÊA COMERCIAL LTDA EPP**  
**Contrato nº 62/2017**  
**Objeto: Aquisição de material elétrico**  
**Advogado: Luiz Arthur de Moura**

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, procedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**Taubaté, 17 de agosto de 2017.**

#### **Contratante: UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**

Nome: Prof. Dr. José Rui Camargo

Cargo: Reitor

E-mail Institucional: [reitoria@unitau.br](mailto:reitoria@unitau.br)

E-mail Pessoal: [rui@unitau.br](mailto:rui@unitau.br)

Assinatura: 

#### **Contratada:**

Nome: João Bosco Teixeira de Gouvêa

Cargo: Administrador

E-mail Institucional: [jbgouvea@gmail.com](mailto:jbgouvea@gmail.com)

E-mail Pessoal: [jb.olimpia@gmail.com](mailto:jb.olimpia@gmail.com)

Assinatura: 